

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 101, DE 04 DE AGOSTO DE 2014

**PUBLICADA NO DODF Nº 159 DE 06 DE AGOSTO DE 2014
ALTERADA POR MEIO DA PORTARIA Nº 112, DE 13 DE AGOSTO DE 2014,
PUBLICADA NO DODF Nº 166 DE 14 DE AGOSTO DE 2014**

Aprova os procedimentos gerais referentes à utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel a serem observados no âmbito da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso I, artigo 22 e inciso VII, artigo 23, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista Deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo nº 197.000.282/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma de seus Anexos, os procedimentos gerais referentes à utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel a serem observados no âmbito da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, constante dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Portaria.

Art. 2º Os anexos desta Portaria encontram-se disponíveis no sítio internet: <http://www.adasa.df.gov.br>, (menu – Legislação).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

ANEXO I

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Do objetivo

Art. 1º Ficam instituídos procedimentos referentes à utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel a serem observados no âmbito da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

Parágrafo único. O uso dos meios de comunicação telefônica da ADASA é restrito aos servidores ou agentes públicos da ADASA que por força de suas atribuições necessitam desse recurso para a realização de suas atividades, devendo sua utilização caracterizar-se pelo estrito interesse do serviço público, observando dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da finalidade, da motivação dos atos administrativos, da economicidade e da razoabilidade.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

Seção I Da conceituação

Art. 2º Para fins de uniformidade dos procedimentos, os termos mais usuais do presente Normativo são definidos do seguinte modo:

I - Área Local: área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade local;

II – Região: divisão geográfica constituída dos estados definidos nos Anexos do Plano Geral de Outorgas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (PGO);

III - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC): definido no PGO como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididos nas seguintes modalidades:

a) Serviço Local: aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

b) Serviço de Longa Distância Nacional – LDN (DDD): sistema de ligações telefônicas originadas de um Estado para outro Estado da federação;

c) Serviço de Longa Distância Internacional – LDI (DDI): sistema de ligações telefônicas originadas de um Estado da federação para outro país;

IV - Linha-tronco: linha telefônica que interliga a central telefônica da ADASA à rede operadora, possibilitando a expansão interna de ramais, aparelhos de *fac-símile*, linhas privadas da rede operadora e linhas celulares;

V - Rede Fixa de Comunicação: sistema convencional que integra os equipamentos de telecomunicações, como a central telefônica que possibilita a utilização de linhas-tronco e ramais, e seus componentes (PABX e aparelhos de *fac-símile*);

VI - Ramal: linha telefônica ligada à central telefônica da ADASA, distribuída nas diversas dependências da Agência;

VII - Extensões: expansões de ramais distribuídos nas diversas dependências da Agência;

VIII - Linha direta: linha telefônica ligada diretamente à rede operadora.

IX - Demonstrativo de conta telefônica: documento emitido por companhia telefônica, descrevendo as ligações efetuadas por cada terminal telefônico ligado diretamente à rede operadora; ou documento emitido pela própria ADASA, descrevendo as ligações efetuadas por ramais da central telefônica.

X - Serviço Móvel Pessoal (SMP): é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre telefones celulares e de telefones celulares para outros telefones, caracterizado por possibilitar a comunicação entre telefones celulares de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

XI - Plano Básico de Serviços: plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia registrados na ANATEL;

XII - Telefone Celular: aparelho de telefonia celular portátil utilizado no Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, acompanhado de bateria, carregador e manual de instrução;

XIII - Código de Acesso (número do telefone): conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

XIV - Portabilidade do Código de Acesso: facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;

XV - Servidor: pessoa legalmente investida em cargo público em caráter efetivo ou de livre provimento submetida ao regime da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

XVI - Agente público: aquele que exerce, ainda que transitoriamente, emprego função ou qualquer atividade, inclusive de prestação de serviço por empresa contratada na ADASA;

XVII - Usuário: o servidor ou outro agente público autorizado a utilizar linhas telefônicas de propriedade da ADASA;

XVIII - Unidade Administrativa: são as unidades integrantes da estrutura organizacional da ADASA constante no Regimento Interno, alterado pela Resolução nº. 05, de 16 de agosto de 2012, publicado no DODF nº 167, de 20 de agosto de 2012.

Seção II

Da utilização dos serviços

Subseção I

Da utilização da Rede Fixa de Comunicação e Serviços STFC na Modalidade Local

Art. 3º As solicitações de ramais, as alterações de locais de aparelhos, as substituições de números e outros eventuais serviços correlatos deverão ser solicitados por meio eletrônico, e-mail, à Superintendência Administrativa e Financeira SAF que em conjunto com o Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – STI providenciarão o atendimento.

§ 1º As eventuais alterações de perfis (categorias para efetuar ligações), ANEXO III, deverão ser solicitadas formalmente à SAF, com a devida justificativa de uso e antecedência mínima de 24 horas pelo titular da Unidade Administrativa.

§ 2º A SAF/STI verificarão a viabilidade do atendimento às solicitações das Unidades Administrativas.

Art. 4º O quantitativo de ramais alocados às diversas Unidades Administrativas deve atender, obrigatoriamente, aos princípios da economicidade, da razoabilidade e aos demais princípios apontados no artigo 2º desta Instrução Normativa, sendo da competência dos titulares definir as necessidades inerentes às suas atividades e apresentá-las formalmente à SAF para as providências devidas.

Subseção II **Da utilização do *fac-símile***

Art. 5º A transmissão e a recepção de documentos são feitas por aparelhos de *fac-símile* conectados às linhas telefônicas das centrais ou às linhas diretas disponíveis nas Unidades Administrativas.

Art. 6º O equipamento para *fac-símile* deve ser conectado a uma linha exclusivamente destinada a esse fim, sem extensão, vedada a sua utilização para outra finalidade.

Art. 7º O equipamento para *fac-símile* deverá ser utilizado para transmissão e recebimento de documentos relacionados ao serviço. As despesas com ligações eventualmente ocorridas em caráter particular, que caracterizem LDN (DDD) ou LDI (DDI), deverão ser identificadas no demonstrativo de conta telefônica e ressarcidas pelo usuário na forma indicada no Capítulo III desta Norma.

Parágrafo único: Caberá à Secretária de cada Unidade Administrativa disponibilizar, junto ao aparelho de *fac-símile*, um formulário de “Controle de Ligações Fac-símile Particulares – LDN e LDI”, cujo modelo é o constante do Anexo IV, para controle dos próprios usuários.

Subseção III **Da utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado nas Modalidades LDN (DDD) e LDI (DDI)**

Art. 8º Serviços LDN e LDI são ligações efetuadas por meio da operadora de longa distância regularmente contratada pela Agência, mediante discagem direta do número desejado (sem auxílio da telefonista).

Art. 9º As ligações nas modalidades LDN ou LDI deverão ser realizadas no exclusivo interesse do serviço. As despesas com ligações eventualmente ocorridas em caráter particular deverão ser identificadas no demonstrativo de conta telefônica e ressarcidas pelo usuário na forma indicada no Capítulo III desta Instrução Normativa.

Art. 10. As ligações nas modalidades LDN e LDI, em caráter particular, deverão ser registradas no formulário “Controle de Ligações Particulares LDN e LDI”, cujo modelo é o constante do Anexo V, para controle pessoal do usuário.

Subseção IV
Das Ligações STFC com destinação a linhas celulares

Art. 11. As ligações originadas no STFC com destinação a linhas celulares somente poderão ser realizadas em uso exclusivo do serviço. As despesas com ligações eventualmente ocorridas em caráter particular deverão ser identificadas no demonstrativo de conta telefônica e ressarcidas pelo usuário na forma indicada no Capítulo III desta norma.

Art. 12. As ligações nas modalidades LDN e LDI, com destinação a linhas celulares pertencentes a unidades federativas que não sejam o DF, em caráter particular, deverão ser registradas no formulário “Controle de Ligações Particulares LDN e LDI”, cujo modelo é o constante do Anexo V, para controle pessoal do usuário.

Seção III
Da utilização da Telefonia Móvel

Art. 13. Os serviços de telefonia móvel colocados à disposição dos usuários são os seguintes:

I - Telefone Celular e

II - Serviço Móvel Pessoal (SMP).

§ 1º O SMP será concedido mediante disponibilização de Telefone Móvel Celular.

§ 2º A utilização do telefone celular pode ter caráter contínuo ou temporário.

Art. 14. O demonstrativo de conta telefônica relativo aos serviços de telefonia móvel de natureza permanente ou temporária deve ser remetida pela SAF ao usuário, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu recebimento, cabendo-lhe realizar a conferência e atestar os serviços utilizados, após o que, em havendo dúvida, pode solicitar à SAF, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos e/ou providências pertinentes.

Seção IV
Da Utilização
Subseção I
Da utilização dos serviços de telefonia móvel em caráter permanente

Art. 15. Poderão utilizar os serviços mencionados no art. 13 os servidores ocupantes dos seguintes cargos comissionados:

I - Direção (CNP - 03 e CNE - 04);

II - Gerência Executiva (CGE I, CGEII, CGEIII e CGEIV);

III - Assessoria (CAI e CAII).

Art. 16. A utilização dos serviços referidos neste normativo por servidores não mencionados no artigo anterior dependerá da autorização expressa e fundamentada do titular da unidade administrativa ao qual estiver vinculado ou de seu substituto legal se for o caso, contendo subsídios que comprovem a necessidade em questão.

Parágrafo único: A SAF disporá do prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre a disponibilidade de Telefones Móveis Celulares e SMP, deferindo ou não a solicitação.

Subseção II

Da utilização dos serviços de telefonia móvel em caráter temporário

Art. 17. Os telefones móveis celulares de uso temporário podem ser disponibilizados aos usuários, em caráter eventual em viagens a serviço e outros eventos institucionais que se fizerem necessários, ficando tais aparelhos sob a gestão da SAF.

§ 1º O servidor ao receber o telefone móvel celular de caráter temporário distribuído pela SAF deve assinar o formulário “Termo de Responsabilidade serviço de telefonia móvel em caráter temporário” declarando conhecer, estar de acordo e cumprir a presente norma.

§ 2º O usuário deverá restituir o telefone móvel celular à SAF, no prazo de até 2 (dois) dias, após o encerramento do período de uso definido na solicitação encaminhada à SAF.

§ 3º A solicitação de uso do telefone móvel celular, referida no caput, deve ser feita com a antecedência mínima de quinze dias úteis, da data prevista para o início da viagem a serviço ou da participação do usuário em evento no País e no exterior, devendo a SAF disponibilizar o serviço de telefonia móvel temporário no prazo máximo de quarenta e oito horas antes da data prevista para o início de utilização do aparelho.

Art. 18. Na viagem ou participação em evento no País e no exterior, a distribuição do serviço de telefonia celular em caráter temporário será feita na quantidade de apenas 01 (um) aparelho por grupo de servidores na mesma viagem ou evento.

Parágrafo único. Caso comprovada a necessidade para o serviço ou evento de interesse da ADASA, devidamente justificada pela autoridade requisitante, admite-se a distribuição de mais de um telefone por grupo de servidores na mesma viagem a serviço ou participação em evento no País e no exterior, desde que a solicitação seja prévia e expressamente autorizada pelo Superintendente da SAF.

Subseção IV

Da disponibilização dos serviços de telefonia móvel em caráter temporário para uso no exterior

Art. 19. Na viagem ou participação em evento no exterior, a distribuição de telefonia móvel com *Roaming* Internacional, em caráter temporário é feita na quantidade de 1 (um) aparelho por usuário ou por grupo.

I - a distribuição de telefonia móvel celular com *Roaming* Internacional em caráter temporário, para viagem internacional a serviço, visa atender aos ocupantes de cargos relacionados no inciso I do art. 15 desta norma;

II - no caso de haver disponibilidade, será autorizada a distribuição de telefonia móvel celular com *Roaming* Internacional, observada a área de cobertura da vencedora do certame licitatório, em caráter temporário, para os demais usuários relacionados nos incisos II e III do art. 15, com autorização de afastamento do país.

III - no caso de haver disponibilidade, será autorizada a distribuição de telefonia móvel celular com *Roaming* Internacional, observada a área de cobertura da vencedora do certame licitatório, em caráter temporário, aos demais servidores e colaboradores com autorização de afastamento do país. Neste caso, a distribuição de telefonia móvel pessoal com *Roaming* Internacional se dará na quantidade de um aparelho por grupo de usuários na mesma viagem ou evento.

Parágrafo único. A solicitação do serviço de telefonia móvel celular com *Roaming* Internacional, em caráter temporário, para viagem internacional a serviço, deve ser feita formalmente à SAF, com a antecedência mínima de quinze dias úteis da data prevista para o início viagem, devendo a SAF disponibilizar o telefone móvel celular no prazo máximo de quarenta e oito horas antes da data prevista para o início de sua utilização.

Subseção V **Das despesas mensais com telefonia móvel**

Art. 20. Os valores limites mensais, por habilitação, com os serviços de telefonia móvel celular – SMP são os listados no Anexo II:

§ 1º Excetuam-se do disposto deste artigo os integrantes da Diretoria Colegiada.

§ 2º A observância do respectivo limite de cobertura não exime o servidor de ressarcir à ADASA o valor correspondente às ligações particulares;

§ 3º Devem ser excluídos dos limites referidos anteriormente os valores relativos ao pagamento da assinatura básica, com serviços de identificador de chamadas e transferência temporária, recebimento de mensagens, acesso a caixa de mensagens e ligações interurbanas, internacionais ou a cobrar devidamente justificadas, realizadas, exclusivamente, por interesse de serviço;

§ 4º A Diretoria Colegiada da ADASA poderá, quando couber, mediante ato específico, estabelecer exceções aos limites estabelecidos no Anexo II desta Portaria para despesas mensais com serviço móvel celular;

§ 5º A utilização do telefone móvel celular e o respectivo SMP quando o servidor estiver afastado regularmente por férias, licença médica e abono, poderá ser suspensa ou mantida, desde que o servidor assuma integralmente as despesas efetuadas no período. Excetuam-se do disposto deste parágrafo os integrantes da Diretoria Colegiada, os titulares das Unidades Administrativas e os Assessores da Diretoria Colegiada.

Art. 21. O usuário titular da Unidade Administrativa que tiver ultrapassado os limites estabelecidos no Art. 20 desta norma deverá ressarcir à ADASA o valor excedido, ou submeter ao Diretor-Presidente pedido, desde que devidamente motivado, de abono do valor das chamadas excedentes realizadas com telefonia móvel.

Subseção VI **Das responsabilidades dos usuários do serviço de telefonia móvel celular**

Art. 22. O usuário do SMP é o responsável pelo telefone móvel celular, bem como os respectivos acessórios, cabendo-lhe indenizar à ADASA, no caso de não devolução desses equipamentos, e por uso indevido que leve ao extravio, à quebra e ao eventual dano, após a devida apuração em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo único. Se comprovada a culpa ou dolo, garantida a ampla defesa e o contraditório, o usuário deve arcar com as despesas do conserto ou substituir o telefone móvel celular, de forma parcial ou total, por outra com característica equivalente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação formal pela SAF.

Art. 23. Em caso de furto, roubo ou extravio do aparelho e/ou acessórios, compete ao usuário:

I - Registrar a ocorrência policial e, de imediato, comunicar o fato à SAF, por meio de Memorando, a fim de que seja efetuado o bloqueio do acesso do telefone celular à rede de telecomunicações, bem como para que sejam adotadas, se for o caso, as providências relacionadas com a apuração de responsabilidade, na forma da legislação pertinente.

§ 1º A entrega do Boletim de Ocorrência à SAF não deve ultrapassar o prazo de 48 horas do fato gerador ou da data do retorno do usuário à ADASA, o que ocorrer primeiro.

§ 2º Se comprovada a culpa ou dolo, no caso de extravio, garantida a ampla defesa e o contraditório, o usuário deve substituir o telefone móvel celular, por outro com características equivalentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação formal pela SAF.

Art. 24. Caso venha a utilizar-se do telefone celular para efetuar ligações interurbanas utilizando empresa operadora de telecomunicações não contratada pela ADASA, o usuário arcará com o ressarcimento à ADASA do valor total das despesas decorrentes.

Art. 25. É da obrigação e da responsabilidade do usuário efetuar a devolução à SAF do telefone móvel celular e dos acessórios sob sua responsabilidade, no prazo de dois dias, uma vez cessados os motivos e as condições pelos quais os equipamentos lhe foram destinados, sendo dada baixa no respectivo “Termo de Baixa de Responsabilidade”.

Art. 26. Todo o conteúdo armazenado pelo usuário no telefone móvel celular, tais como imagens, fotos, arquivos de áudio, mensagens de texto e agenda telefônica é de sua inteira responsabilidade. Caso represente informação relevante, caberá ao usuário realizar cópia de segurança dos mesmos.

Subseção VII Do uso e da guarda

Art. 27. O uso e a guarda do telefone móvel celular é objeto de controle pela SAF e em caráter pessoal e intransferível, de cada usuário.

§ 1º Fica instituído o documento denominado Termo de Autorização e Responsabilidade, ANEXO VI, que deve ser assinado pelo usuário quando do recebimento do aparelho de telefonia móvel.

§ 2º É vedada transferência de uso do aparelho ou da linha de telefonia móvel celular a terceiros ou entre os próprios usuários.

Art. 28. Cabe à SAF verificar as condições de uso e de conservação dos aparelhos de telefone móvel celular e dos respectivos acessórios, com registro de eventual ocorrência por ocasião de seu recebimento.

Art. 29. A devolução do aparelho celular e a baixa no Termo de Uso e Responsabilidade não eximem o usuário do pagamento das despesas pendentes que sejam apresentadas à ADASA.

CAPÍTULO III DO RESSARCIMENTO

Art. 30. Os demonstrativos das contas telefônicas das ligações efetuadas dos telefones móveis celulares e dos números da rede fixa serão encaminhados aos seus respectivos usuários para que sejam identificadas as ligações particulares realizadas pelos usuários.

§ 1º Os demonstrativos das contas telefônicas deverão ser atestados pelo respectivo usuário para quem a SAF concedeu a utilização do aparelho com a seguinte redação: “Atesto a responsabilidade sobre

as ligações LOCAIS e INTERNACIONAIS efetuadas a serviço nos termos da Portaria nº _____ de _____, _____, e autorizo o débito no valor de R\$ _____, relativo às ligações de caráter particular. Brasília-DF, _____, de _____ de _____. Carimbo/Assinatura,”

§ 2º Os valores referentes às ligações efetuadas pela rede fixa, pelos telefones móveis celulares e pelos aparelhos de *fac-símile*, realizados em caráter particular, assim como o excedente dos gastos estabelecidos no Art. 20 serão ressarcidos à ADASA, pelos usuários, mediante o desconto em folha de pagamento, após o recebimento e atesto do demonstrativo de conta telefônica a ser emitido pela SAF.

CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES

Art. 31. São vedadas, para todos os usuários, as ações abaixo indicadas:

I - alteração do local de instalação de aparelho telefônico ou de *fac-símile*, sem conhecimento da SAF/STI;

II – utilização de serviços com taxas cobradas na fatura telefônica que não sejam no interesse do serviço;

CAPÍTULO V DO CONTROLE E RESPONSABILIDADES

Art. 32. Os aparelhos, os acessórios e os equipamentos de comunicação que integram os serviços de telefonia da ADASA são objeto de controle patrimonial, cuja responsabilidade pelo uso e guarda será atribuída no ato da entrega ou instalação.

Art. 33. Os responsáveis por linhas, equipamentos telefônicos e de *fac-símile* são:

I - os titulares das Unidades Administrativas;

II - os servidores detentores de ramais, aparelhos telefônicos e de *fac-símile*.

Parágrafo Único. O controle patrimonial dos bens discriminados no *caput* deste artigo será feito por meio de Termo de Responsabilidade, emitido em nome de seu respectivo usuário, em conformidade com Normativo específico.

Art. 34. A fim de tornar o controle das ligações mais eficiente, a SAF/STI disponibilizará aos usuários, mediante solicitação por meio de e-mail, senhas para bloqueio / desbloqueio específicas para cada ramal.

Art. 35. Para o controle efetivo da utilização das linhas fixas, os titulares das Unidades Administrativas deverão designar, no mínimo, um servidor específico para esse fim, ficando este incumbido do recebimento e restituição das contas mensais, no prazo estabelecido, após as suas conferências pelos usuários.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Compete à Superintendência de Administração e Finanças – SAF:

I - orientar os usuários sobre a forma da correta utilização do serviço de telefonia;

II - divulgar as informações relacionadas aos serviços disponibilizados pela ADASA;

III - elaborar e divulgar procedimentos complementares relativos à implementação da presente Portaria, mediante a expedição de instruções específicas, tais como:

a) atualização de procedimentos e rotinas;

b) elaboração e disponibilização de todos os formulários referidos nesta Norma em meio eletrônico na *Intranet*;

IV - representar a ADASA e os usuários junto à operadora de serviços;

V - estabelecer o efetivo controle patrimonial dos aparelhos telefônicos disponibilizados;

VI - manter reserva técnica de aparelhos telefônicos e *fac-símiles*;

VII - disponibilizar os telefones celulares, e os SMP previstos nesta Norma, colhendo a assinatura do usuário no Recibo de Telefone Móvel Celular;

VIII - proceder, de acordo com a disponibilidade da prestadora de serviços, a atualização tecnológica dos telefones móveis celulares e SMP correlatos;

IX - encaminhar à assistência técnica, para emissão de laudo técnico, telefones móveis celulares com defeito;

X - manter as reservas de telefone móvel celular e de SMP previstas nesta Portaria;

XI - efetuar todos os contatos com a prestadora de serviço para solicitação de bloqueio de linha, transferência de titularidade, comunicação de perda ou roubo e disponibilização de outros serviços que se façam necessários;

XII - colher a assinatura no Termo de Baixa de Responsabilidade para fins de desligamento, exoneração, rescisão contratual ou outra condição que provoque a perda do direito de utilização do telefone móvel celular e SMP;

XIII - adotar as providências relativas à instauração de sindicância, se for o caso, quando não ocorrer a devolução conforme disposto no art. 25 desta norma.

XIV - incluir o telefone móvel celular no cadastro de equipamentos roubados, furtados ou extraviados da operadora dos serviços.

Art. 38. O descumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Norma deverá ser comunicado à chefia imediata ou ao seu substituto legal, quando for o caso, para apuração de responsabilidades.

Art. 39. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.

Art. 40. Fica revogada a Instrução Normativa ADASA nº 004, de 06 de dezembro de 2005, e todas as disposições em contrário no âmbito da Agência.

ANEXO II

VALORES LIMITES MENSAIS COM TELEFONIA CELULAR

Direção (CNP 03 e CNE 04)	Isento
Gerência Executiva (CGE I, CGEII, CGEIII e CGEIV) e Assessoria (CAI e CAII)	R\$ 215,00
Demais servidores / agentes públicos	R\$ 115,00

ANEXO VI

Termo de Autorização e Responsabilidade

Eu, _____, CPF: _____, declaro ter recebido um aparelho móvel celular, habilitado com serviço móvel pessoal – SMP e os respectivos acessórios relacionados abaixo.

Pelo presente termo, assumo total responsabilidade pelo equipamento recebido, bem como mantê-lo a salvo de perda, furto ou dano por má utilização, excetuados os desgastes naturais de tempo de uso. Por fim, obrigo-me a devolvê-lo em perfeito estado de uso e conservação à ADASA, mediante a suspensão da autorização que me foi concedida para a utilização do serviço, conforme os critérios adotados única e exclusivamente pela ADASA, especialmente pela Portaria nº _____ DE _____ DE 2014.

Concordo que a não-devolução por qualquer motivo, exceto por furto ou roubo acompanhado pelo respectivo Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial, implicará no imediato ressarcimento do aparelho abaixo discriminado, com desconto em folha de pagamento, ou dos créditos que me forem devidos quando do meu desligamento do quadro desta Agência. O valor será correspondente ao praticado pelo mercado varejista para a venda de equipamentos iguais. Autorizo também o desconto em folha de pagamento do excedente do limite de gasto imposto ao meu cargo, conforme artigo _____ da PORTARIA Nº _____ DE _____ DE 2014.

A ADASA poderá, sob qualquer circunstância e em qualquer momento, solicitar informações de seu usuário, tendo o mesmo a obrigação de responder aos questionamentos feitos pelo executor do contrato.

DADOS DO EQUIPAMENTO

Marca e modelo do aparelho:

Número de série:

Número do telefone:

Conteúdo da caixa:

1(um) aparelho

1(uma) bateria

1(um) carregador com adaptadores

1(um) manual

1(um) fone de ouvido

1(um) cabo USB

Unidade Gestora: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF

CNPJ: 07.007.955/0001-10

SAF:

Por ser verdade, firmo o presente termo nesta data

Brasília, _____ de _____ de 201 _____.

Obs: As ligações interurbanas (DDD), realizadas a serviço, somente poderão ser efetuadas através do código (OPERADORA) _____.